

Alvaro (ce)

*fl 2
M. Ant 2
H*

Artº 6º

1. A criação e manutenção das actividades do Centro deverão resultar do espírito de mútua ajuda entre os paroquianos e da consciencialização das necessidades mais prementes do meio.
2. Para efeitos do disposto do número anterior, o Centro procurará a colaboração de trabalhadores voluntários e das pessoas dotadas de aptidões especiais, particularmente de entre os paroquianos.

Artº 7º

1. O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes na Paróquia, desde que não contrariem a ética do Centro.
2. O Centro poderá também celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

**CAPÍTULO II
- SECÇÃO I -
ORGÃOS DIRECTIVOS**

Artº 8º

São órgãos de gestão do Centro Social Paroquial:

- a) A Direcção;
- b) O Conselho Fiscal.

Artº 9º

1. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo na instituição.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artº 10º

1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

Artº 11º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artº 12º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Alvares Cel

Fl. 3
M. Ant

3
F

Artº 13º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artº 14º

Serão sempre lavradas actas, das reuniões de qualquer órgão da instituição que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

- SECÇÃO II -
DA DIRECÇÃO

Artº 15º

1. A Direcção será constituída por cinco membros; Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.
2. O Presidente será o Pároco e poderá delegar as suas funções no Vice – Presidente.
3. Os restantes membros serão designados pela Fábrica da Igreja e a sua designação será sancionada pelo Ordinário Diocesano.

Artº 16º

Compete em geral à Direcção gerir o Centro e representá-lo incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Paroquial;
- b) Enviar ao Bispo da Diocese o relatório e contas anuais;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal do Centro contratando-o e gerindo-o;
- e) Representar o Centro em juízo e fora dele;
- f) Elaborar os regulamentos internos do Centro;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- h) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, em conformidade com a legislação aplicável;
- j) Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
- k) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais;
- l) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos corpos gerentes;
- m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições.

Artº 17º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração do Centro orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar o Centro em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;

- Almeida*
- fl. 4
f. 127
4
7
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artº 18º

Compete ao Vice – Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artº 19º

Compete ao 1º Secretário, coadjuvado pelo 2º Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

Artº 20º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artº 21º

A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente.

Artº 22º

1. Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da Direcção.
2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

- SECÇÃO IV -
DO CONSELHO FISCAL

Artº 23º

O Conselho Fiscal é designado pela Fábrica da Igreja em número de três, e a sua designação será sancionada pelo Ordinário Diocesano.

Artº 24º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas da gerência bem como sobre o orçamento apresentados pela Direcção;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

Artº 25º

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente, uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente.

Directora
A. V.
D. M.
J.
F.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÓNIO E RECEITAS DO CENTRO**

Artº 26º

Constituem receitas do Centro:

- a) O rendimento dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou dos pais dos utentes;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial;
- c) O produto das heranças, legados e doações instituídas a seu favor;
- d) Subsídios do estado e de outras entidades oficiais ou particulares.

**CAPÍTULO V
DA LIGA DE AMIGOS**

Artº 27º

1. A Liga de Amigos é constituída por todas as pessoas que se proponham a colaborar na prossecução das actividades do Centro, quer através da contribuição pecuniária, quer do trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pela Direcção.

2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão na Liga de Amigos dos familiares dos utentes.

Artº 28º

A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pelo Conselho Paroquial.

Artº 29º

Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Assembleia da Liga de Amigos pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

Artº 30º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados mediante proposta do Conselho de Fábrica da Igreja e sujeita a aprovação do Ordinário Diocesano.

Artº 31º

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, de harmonia com as disposições legais em vigor.

Artº 32º

1. Em caso de extinção do Centro passam para a Fábrica da Igreja Paroquial ou para qualquer outra instituição canónica os bens móveis e imóveis que estas lhe houverem afectado e os que lhe forem deixados ou dados com essa condição.

Alcides (CEO)

Fl. 6

6
7

2. Os restantes bens serão atribuídos a outra instituição particular de solidariedade social que prossiga fins idênticos aos do Centro, indicada pela Comissão Fabriqueira, de harmonia com a legislação aplicável.

Porto aos 19 de Maio de 2003

O Presidente da Direcção



CERTIDÃO

Certifico que as presentes fotocópias dos Estatutos do Centro Social da Paróquia de Nossa Senhora da Ajuda - Porto, por mim rubricadas e numeradas de 01 a 06, são cópias fiéis dos originais arquivados nesta Cúria Diocesana. Os presentes Estatutos foram alterados por despacho do Ordinário Diocesano, datado de 19 de Maio de 2003.

Porto, 20 de Maio de 2003

O Secretário Geral da Diocese


(Cón. Dr. José Maria Gonçalves Fabião)